APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:26 hs. Em 23 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 623 /2025
(Do Vereador Wagner do Solanense)

EXPEDIDO
Ofício nº 1176 / 2025
Em: 24 / 09 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Andre Luis Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Bonificação Pecuniária por Retirada de Armas de Fogo Ilegais de Circulação no âmbito da Guarda Metropolitana de Cabedelo, e dá outras providências", nos termos da minuta em anexo.

Cabedelo (PB), em 23 de setembro de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 147D-A356-AA4E-8819

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/2025.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

"Dispõe sobre a criação da Bonificação Pecuniária por Retirada de Armas de Fogo Ilegais de Circulação no âmbito da Guarda Metropolitana de Cabedelo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Bonificação Pecuniária por Retirada de Armas de Fogo Ilegais de Circulação, destinada aos integrantes da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC) que, no regular exercício de suas funções, contribuírem diretamente para a apreensão dessas armas de fogo ilegais dentro da jurisdição municipal.

Art. 2º – A bonificação ora instituída tem natureza jurídica de premiação meritória, variável e eventual, sendo concedida por evento comprovado de apreensão, desde que:

I - A arma de fogo esteja em situação ilegal, nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);
II - A apreensão seja realizada no cumprimento da função pública pela Guarda Metropolitana, com ou sem operação conjunta com outros órgãos;
III - Haja registro formal da ocorrência, com boletim e relatório circunstanciado, bem como o encaminhamento da arma à autoridade competente.

Art. 3º – O valor da bonificação pecuniária será variável e determinado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o potencial lesivo da arma de fogo.
Parágrafo único. O pagamento da bonificação será implantado na folha de pagamento do mês subsequente à data de homologação da apreensão pela comissão avaliadora.

Art. 4º – Não haverá pagamento da bonificação nos seguintes casos:

I - Quando a apreensão ocorrer em operação exclusivamente da Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão, sem a participação direta da GMC;
II - Quando a arma de fogo for entregue voluntariamente ou fruto de entrega espontânea em campanhas de desarmamento;
III - Quando não for possível comprovar a atuação direta e efetiva do agente envolvido na apreensão.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 147D-A356-AA4E-8819

Art. 5º – Será criada uma Comissão de Avaliação de Bonificação de Armas, composta por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa da Cidadania, designados por portaria do Secretário, com a finalidade de:

I - Avaliar a documentação e os relatórios de apreensão;
II - Classificar o tipo de arma conforme o calibre e condições técnicas;
III - Emitir parecer conclusivo autorizando ou não o pagamento da bonificação.

Parágrafo único. O coordenador armeiro da Guarda Metropolitana de Cabedelo será, obrigatoriamente, um dos membros da comissão citada no caput deste artigo

Art. 6º – A bonificação de que trata esta Lei:

I - Não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito legal;
II - Não gera efeito retroativo ou cumulativo, salvo nos casos de múltiplas apreensões devidamente comprovadas em ocorrências distintas;
III - Não substitui outras gratificações já previstas em legislação específica, inclusive gratificações de desempenho ou risco de vida.

Art. 7° – As armas apreendidas deverão ser entregues nas unidades de Polícia Judiciária da circunscrição da sua apuração, a fim de que seja instaurado o competente inquérito policial, após o que serão remetidas à autoridade judicial competente para as medidas de persecução criminal próprias.

Art. 8° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa da Cidadania, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9° – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo fluxos administrativos, formulários padrão e cronograma de repasse

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 147D-A356-AA4E-8819

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fomentar ações de prevenção e repressão ao porte ilegal de armas de fogo, promovendo o desarmamento da criminalidade e o fortalecimento da segurança pública municipal.

A atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo, conforme previsto no art. 144, §8º da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), é essencial para a redução de índices de criminalidade armada, principalmente nos espaços urbanos sob responsabilidade do município.

Ao criar uma bonificação específica e variável conforme o calibre da arma apreendida, busca-se incentivar a efetividade das ações da GMC, sem comprometer o equilíbrio fiscal, valorizando o mérito funcional, promovendo o interesse público e ampliando os resultados do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme Lei Federal nº 13.675/2018.

Cabedelo (PB), em 23 de setembro de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.***.***-**
Data: 23/09/2025 12:29:18 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 147D-A356-AA4E-8819